- i. LUÍS HENRIQUE DE ALBUQUERQUE LUSTOSA - Matrícula nº 332.***-2 e CPF 036.***.***-60 (gestor);
- ii. Diógenes Gonçalves de Melo Neto - Matrícula Nº 371***-5 e CPF 965.***.***-20 (fiscal);
- iii. Thiago Plácido Linhares Costa - Matrícula Nº 426***-7 e CPF 020.***.***-56 (fiscal);
- Iv. Mateus Gomes Serpa - Matrícula nº 286***-5 e CPF 005.***.***-39 (fiscal)

Artigo 3º. Determinar que os fiscais devem informar ao Gestor do Contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados. Parágrafo único. Antes de efetivar o atesto nas notas fiscais ou faturas, os fiscais do contrato deverão proceder à fiscalização contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências realizadas com a execução do contrato, conforme dispõe o decreto nº 15.093/2013.

Artigo 4º. Cientificar que os fiscais do contrato responderão, perante aos órgãos competentes, caso ateste o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Piauí, em Teresina

(assinado eletronicamente)

Antônio Luiz Soares Santos

Secretário de Estado da Segurança Pública

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 7433, datada de 20 de março de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI-PI

Portaria Nº 1889, de 20 de março de 2026

Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 43/2026, celebrado entre o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e Mauro Sandro de Oliveira, define atribuições e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere, e:

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pela parte, de acordo com suas cláusulas e em observância com os termos do Regulamento de Aquisições do BIRD;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00012.039081/2025-65;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos arts. 104 e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que "estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades";

CONSIDERANDO o Acordo de Empréstimo 9596-BR celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, para executar o Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato oriundo do Processo Administrativo nº 00012.039081/2025-65, cujo objeto é a contratação Consultor Individual Especialista em Tecnologia da Informação, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade de Coordenação da Unidade Implementadora do Projeto Piauí Pilares de Desenvolvimento Humano da Secretaria de Estado da Saúde (UIP/SESAPI), podendo os mesmos exigirem da Contratada quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado:

I – Odisley Soares Silva, Matrícula 372704-1 – Gestor de Contrato;

II - Charles Porto Silva, Matrícula 170391 -9 – Fiscal de Contrato;

Art. 2º. O Gestor de Contrato possui entre suas principais atribuições:

I – Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova contratação para a continuidade dos serviços;

III – Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

IV – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

V – Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar a necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VI – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base

nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto no contrato;

VII – Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 3º. Ao Fiscal de Contrato compete, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II – Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas;

V – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

VI – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VII – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 4º. Os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a Contratada com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto do citado contrato.

Art. 5º. A existência de fiscalização por parte dos servidores designados de nenhum modo exclui ou altera a responsabilidade da contratada, em relação ao seu respectivo contrato, na obrigação ora assumida.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 20 DE MARÇO DE 2026.

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo